

M. J. M.

Lei prohibindo o commercio com os morfeticos recolhidos ao Hospital de S. Lazaro.

A Camara Municipal de Piracicaba, decreta: -

Art. 1.º - E' prohibido todo e qualquer commercio com os morfeticos recolhidos ao Hospital de S. Lazaro desta cidade, sob pena de multa de cincoenta mil reis (R. 50.000). -

No caso de reincidencia sera o infractor punido com igual multa e prisao por dois dias. -

Art. 2.º - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Sala das sessoes da Camara Municipal de Piracicaba, 21 de Dezembro de 1899. -

- Dr. Paulo de Moraes Barros. -
- Pedro Alexandrino de Almeida
- Amador de Campos Publico
- Francisco A. de Almeida Horato
- Theodorino de Barros Mendes
- Francisco de Oliveira Ferraz. -
- Barão de Rezende. -

(2)